



Interessado: São Simão Saneamento Ambiental S.A.

Processo Administrativo: 22491/2024 (CENTI)

Assunto: Verifica o cumprimento dos indicadores de qualidade e desempenho dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SSSA no mês de janeiro de 2024, no Município de São Simão.

DECISÃO

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE**, instituída pela Lei Complementar nº 130/2018, em cumprimento à cláusula 32.1 do Contrato de Concessão nº 36/2022ⁱ, realizou a análise dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no Município de São Simão no decorrer do mês de **janeiro de 2024**.

O contrato estabelece, na cláusula 16.5 que:

“As metas dos SERVIÇOS serão aferidas pela ENTIDADE REGULADORA de acordo com os critérios estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, sendo que o seu não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA, por fatos ou atos a ela imputáveis, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste CONTRATO.”

Por sua vez, o Anexo X – Indicadores de Qualidade e Desempenho do Contrato de Concessão constam os critérios, a metodologia, a periodicidade e o procedimento para apuração do cumprimento dos indicadores de qualidade e desempenho. Ainda no mesmo Anexo X, há expressa previsão de que:

*“A CONCESSIONÁRIA deverá, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos SERVIÇOS, elaborar e apresentar à ENTIDADE REGULADORA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, o Relatório de Desempenho mensal com a aferição dos indicadores de desempenho relativos aos SERVIÇOS prestados no mês anterior, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo, **acompanhado dos dados e informações necessários** à apuração dos resultados.*

O Relatório de Desempenho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada indicador de qualidade:

- *Consolidação do registro de medições realizadas em cada mês, bem como fonte dos dados e responsável pela obtenção das informações;*
- *Memória de cálculo e resultado;*
- *Demais dados e documentos necessários para a ENTIDADE REGULADORA avaliar a qualidade dos SERVIÇOS.”*

ⁱ O Contrato de Concessão 36/2022 foi firmado entre o Município de São Simão e a concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A (SSSA), e, tem como interveniente anuente a AMAE, entidade reguladora escolhida pelo Município para regular e fiscalizar os serviços contratados.

Neste procedimento, verifico que a concessionária apresentou à AMAE, como de costume, um relatório acompanhado de documentos comprobatórios e evidências para subsidiar a avaliação dos indicadores dos serviços pela agência.

E a análise, que é realizada dentro da Diretoria de Regulação e Fiscalização pela Coordenação de Regulação, resultou numa **Contestação** fundamentada à nota do **IAQ - Indicador de Qualidade de Água Potável Distribuída**, pois **observou-se que dos Laudos de Ensaio laboratorial, um total de 5 (cinco) amostras** constou todos os resultados registrados como zerados, ou seja, não comprovaria o atendimento ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria GM/MS nº 888/2021. Os seguintes Laudos de Ensaio encontravam-se zerados: 73, 91, 124, 172 e 205. Em decorrência, a Coordenação de Regulação concluiu pela necessidade de o IAQ ser recalculado, atribuindo-lhe o valor de 3,03%, a nota 7,5 e classificando-lhe como “suficiente”.

Registro que na mesma Contestação, a análise concluiu pela **aprovação** dos valores apresentados pela concessionária para **todos os demais indicadores**, quais sejam: Indicador de Economias Atingidas por Paralisações (IEP), Indicador de Qualidade de Efluentes Final (IDF), Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto (IDE), Indicador de Rompimento de Coletores (IDC) e Indicador de Eficiência dos Prazos de Atendimento (IEPA). Todas as fundamentações encontram-se na Contestação inclusa nestes autos.

Após ser cientificada pela agência, a concessionária postulou revisão da análise, por meio do **ofício SSSA/RECON/029/2024**, esclarecendo circunstâncias ocorridas para que os referidos laudos de ensaios de água tivessem sido apresentados com os resultados zerados. Sustentando, em síntese, que ocorreu o erro *“devido uma falha na fórmula da planilha de cadeia de custódia, por isso o valor não foi inserido nos lausos referidos”*.

Argumentaram inclusive que *“nas evidências encaminhadas para análise do indicador é enviado uma planilha de excell denominada ‘01.2024 – Resultado Análises – Água Tratada’, que foi solicitada pela AMAE para compor o processo.”*

Juntamente ao ofício indicado, a SSSA apresentou os laudos do ensaio de laboratório devidamente corrigidos, os quais são assinados pela Engenheira Química Indiara Guasti – CRQ 2130068, e solicitou a **revisão da contestação para alteração da nota do Indicador de Qualidade de Água Potável Distribuída (IAQ) para 10, pois 100% das análises estariam em conformidade com os padrões de potabilidade.**

Conforme o Anexo X do Contrato de Concessão entre o Município de São Simão e a São Simão Saneamento Ambiental, **caso a entidade reguladora apresente à concessionária discordância em relação a qualquer indicador de desempenho aferido e a concessionária não concorde com as considerações apresentadas pela entidade, o assunto deverá ser submetido à autoridade hierárquica superior da entidade reguladora.**

Saliento que a análise geral de todos os indicadores de qualidade e desempenho integra a Contestação realizada pela AMAE. **Assim, a presente decisão servirá para realizar a REVISÃO do IAQ e DECIDIR quanto aos valores atribuídos a todo o conjunto de indicadores de qualidade aferidos IEP, IAQ, IDF, IDE, EDC, IEPA.**

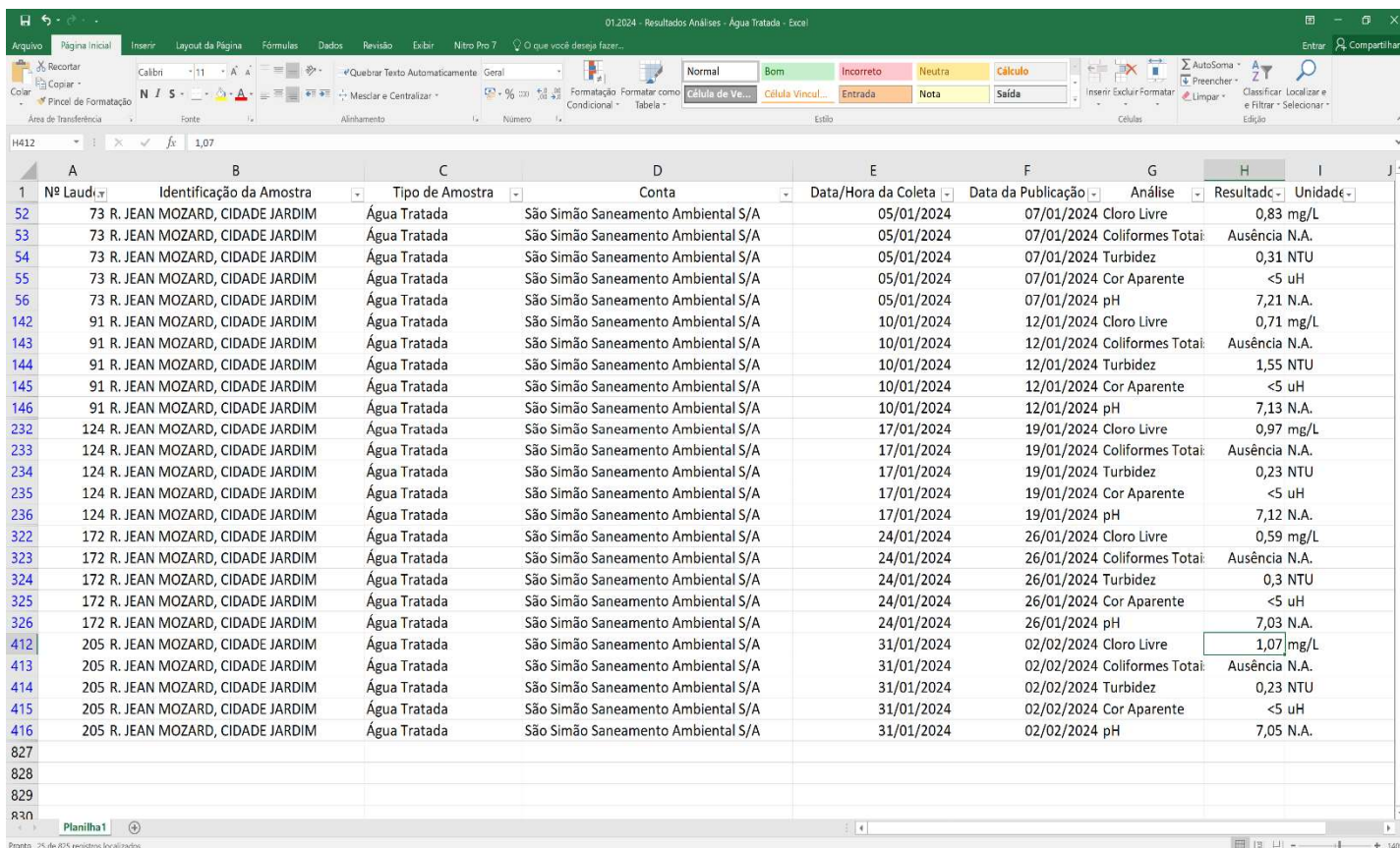
1. Revisão do IAQ

Compulsando os autos verifico que a concessionária encaminhou os laudos de ensaios adequadamente corrigidos, e que a planilha em excel “3.1 PLANILHA DE RESULTADOS DE ÁGUA TRATADA” realmente havia sido entregue juntamente com Relatório que apresentado à AMAE em 10 de fevereiro de 2024. Nessa planilha em excel constam resultados não zerados e iguais ao valor apresentado nos laudos anexados ao **ofício SSSA/RECON/029/2024**.

Assim, tais informações realmente nos leva a dar credibilidade à alegação de erro de comunicação entre os sistemas que geram o laudo e a planilha (planilha, incluída zipada no processo do CENTI) e representada na Imagem 1.

Nº do Laudo de Ensaio com resultado zerado	Data da Coleta	Local da Coleta
73	05/01/2024	R. JEAN MOZARD, CIDADE JARDIM
91	10/01/2024	R. JEAN MOZARD, CIDADE JARDIM
124	17/01/2024	R. JEAN MOZARD, CIDADE JARDIM
172	24/01/2024	R. JEAN MOZARD, CIDADE JARDIM
205	31/01/2024	R. JEAN MOZARD, CIDADE JARDIM

Tabela 1. Referência dos laudos de ensaio laboratorial apresentados inicialmente com os resultados zerados, data e local da coleta.



Nº Laudo	Identificação da Amostra	Tipo de Amostra	Conta	Data/Hora da Coleta	Data da Publicação	Análise	Resultado	Unidade
73	R. JEAN MOZARD, CIDADE JARDIM	Água Tratada	São Simão Saneamento Ambiental S/A	05/01/2024	07/01/2024	Cloro Livre	0,83	mg/L
91	R. JEAN MOZARD, CIDADE JARDIM	Água Tratada	São Simão Saneamento Ambiental S/A	10/01/2024	12/01/2024	Coliformes Totais	Ausência	N.A.
124	R. JEAN MOZARD, CIDADE JARDIM	Água Tratada	São Simão Saneamento Ambiental S/A	17/01/2024	19/01/2024	Turbidez	0,31	NTU
172	R. JEAN MOZARD, CIDADE JARDIM	Água Tratada	São Simão Saneamento Ambiental S/A	24/01/2024	26/01/2024	Cor Aparente	<5	uH
205	R. JEAN MOZARD, CIDADE JARDIM	Água Tratada	São Simão Saneamento Ambiental S/A	31/01/2024	02/02/2024	Cloro Livre	1,07	mg/L

Imagem 1. Evidência, 3.1 PLANILHA DE RESULTADOS DE ÁGUA TRATADA, na qual é possível observar os resultados para os laudos enumerados: 73, 91, 124, 172 e 205.

Paralelo à análise da documentação apresentada, a AMAE encaminhou sua fiscalização à sede da SSSA para, entre outras diligências, conferir a forma de construção do laudo de ensaio laboratorial. As informações obtidas pela fiscalização constam no Relatório de Fiscalização 11/2024, sendo que, conforme relatado, a dinâmica da transferência de informações entre os sistemas é compatível com as alegações da SSSA.

Diante disso, **concluo que o registro dos resultados constantes dos laudos do ensaio laboratorial como zerados, realmente decorreu de um problema de transferência de informações entre a planilha e o sistema que os alimentam. Por isto procedo, neste ato, a REVISÃO postulada.**

Portanto, após revisar os dados utilizados nos cálculos, realizando o exame do plano de amostragem e os relatórios de ensaio apresentados pela concessionária, a AMAE contabilizou 128 (cento e vinte e oito) amostras totais e nenhuma amostra fora do padrão de potabilidade.

Desta forma, **a AMAE revisa e aprova o valor do IAQ apresentado pela concessionária, correspondendo 0,00%, nota de 10 pontos e classificação “adequado”,** conforme a Tabela 2.

LABORATÓRIO	Qc _{fp}	Qc	IAQ	NOTA	CLASSIF
SSSA OCEANUS	0	128	0,00%	10	ADEQUADO

Tabela 2. IAQ calculado pela AMAE para o mês de janeiro de 2024

2. DECISÃO FINAL DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Apresentado o relatório mensal dos indicadores de qualidade e desempenho pela concessionária, a AMAE analisou o seu conteúdo e os documentos comprobatórios necessários para subsidiar a avaliação desta agência reguladora.

A partir da análise, a equipe da Coordenação de Regulação elaborou uma Contestação ao conteúdo do Relatório de Avaliação dos Indicadores de Qualidade e Desempenho de janeiro de 2024, especialmente quanto ao valor do Indicador de Qualidade da Água Potável Distribuída (IAQ).

Conforme relatado nos itens 1 e 2, os quais compõem essa decisão, a contestação baseou-se em registros de resultados “zerados” para parâmetros de análise da água potável nos laudos de ensaio laboratoriais emitidos pela SSSA, que conforme comprovado ocorreram devido a uma falha de construção do laudo emitido pelo laboratório.

Após a análise realizada pela equipe da AMAE e da revisão do conteúdo da Contestação, ficam **aprovados** os valores apresentados pela concessionária para o Indicador de Economias Atingidas por Paralisações (IEP), Indicador de Qualidade da Água Potável Distribuída (IAQ), Indicador de Qualidade de Efluentes Final (IDF), Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgoto (IDE), Indicador de Rompimento de Coletores (IDC) e Indicador de Eficiência dos Prazos de Atendimento (IEPA). Os fundamentos que constam na Contestação ao proceder a



análise do IEP, IDF, IDE, IDC, IEPA passam a integrar a presente decisão.

Perante o exposto, segue na tabela abaixo a transcrição dos valores, das notas e classificações para todos indicadores de qualidade e desempenho referentes ao mês de janeiro/2024, com base no Anexo X do Contrato de Concessão nº 36/2022.

VALORES DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO DE JANEIRO DE 2024

Indicador	Valor (%)	Nota (pontos)	Classificação
IEP	0	10	Adequado
IAQ	0	10	Adequado
IDF	100	10	Adequado
IDE	0	10	Adequado
IDC	0	10	Adequado
IEPA	94,02	5	Insuficiente

Diante disso, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, no uso das atribuições que lhe confere a subcláusula 20.1.4 do Contrato de Concessão nº 36/2022, que incumbe à agência reguladora “*aferir o atendimento de metas e indicadores de qualidade e desempenho pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os termos previstos no CADERNO DE ENCARGOS e no Anexo X deste CONTRATO*”, **DECIDE** por validar os valores dos indicadores de qualidade e desempenho dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Simão, referentes ao mês de janeiro de 2024, apresentados no relatório da concessionária e aferidos por esta agência.

Determino à Diretoria de Regulação e Fiscalização que inclua o Relatório de Fiscalização 11/2024, como prova neste procedimento.

Determino ainda que a concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A. e o titular dos serviços Município de São Simão sejam intimados para conhecimento desta decisão.

Rio Verde – GO, 25 de março de 2024.

BRUNO BOTELHO SALEH
Presidente da AMAE
Decreto nº 1574/2019